

## **CONSIDERAÇÕES SOBRE O INSTRUMENTAL “AJUSTE FINANCEIRO MENSAL – PARECER DO GESTOR DA PARCERIA” INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

O Instrumental denominado como “Ajuste Financeiro – Parecer do Gestor da Parceria” é parte do processo de um conjunto de procedimentos para que seja validado pelo ente estatal o ajuste financeiro a respeito dos recursos financeiros públicos pagos pela municipalidade (via SMADS) às Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de Serviços Socioassistenciais públicos. Sendo tal instrumental, fruto de sucessivas publicações oficiais, no âmbito da SMADS, para regulamentação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), também é parte do processo de monitoramento e avaliação da execução de tais parcerias.

Cabe destacar que a responsabilidade pela avaliação e monitoramento da execução dos serviços socioassistenciais operados sob contratos, sem prejuízo do controle social, são dos Gestores da Parceria; Comissão de Monitoramento e Avaliação e equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias das Supervisões de Assistência Social (SAS) e Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS) podendo outros gestores colaborar com tal processo.

Ressalta-se que a Gestão da Parceria nas 32 Supervisões de Assistência Social (SAS) é realizada por Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social formados em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia e Sociologia, lotados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros Pops).

De acordo com o Artigo 121 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018<sup>1</sup> a OSC deve apresentar, até o dia 15 de cada mês, por meio de Ofício que deve ser dirigido ao Gestor da Parceria, alguns documentos que compõem o Ajuste financeiro Mensal, sendo eles:

- **Declaração de Ajuste Financeiro Mensal** (doravante DEAFIM);
- **Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária** com indicação de despesas e receitas, para cada conta corrente e poupança;
- **Extratos Bancários das contas específicas** vinculadas à execução da parceria e;

---

<sup>1</sup> Republicada em 01/09/2018 no Diário oficial da Cidade de São Paulo por incorreções e que regulamenta, no âmbito da SMADS os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e OSC para prestação de Serviços Socioassistenciais.

- **Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas**, quando for o caso.

Esta mesma Instrução Normativa afirma que compete aos Gestores das Parcerias, independente de suas formações (Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Sociologia), proceder a emissão de um Parecer Técnico de análise dos documentos que compõe o Ajuste Financeiro Mensal e em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS.

O conteúdo do Instrumental “Ajuste Financeiro Mensal – Parecer Técnico do Gestor da Parceria<sup>2</sup> – demanda de Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Sociólogos, opiniões técnicas expressas sobre a apresentação do ajuste financeiro pela OSC, de forma que seja apontado se tal ajuste, após análise dos documentos que o compõe, foi realizado e está de acordo com as normas e legislações vigentes ou se foi realizado e necessita de correções pela OSC.

Em observância ao teor dos conteúdos dos instrumentais que compõe o ajuste financeiro mensal, cumpre mencionar que cada um deles carrega suas particularidades, a saber:

#### **DEAFIM:**

Instrumental constituído de informações sobre as despesas realizadas no mês pelo Serviço Socioassistencial público prestado pela OSC contratada, no que se refere aos custos diretos e custos indiretos (saldos do mês anterior; Valor do repasse da Previsão de Receitas e Despesas –PRD- valores glosados, inscritos por pagamentos de débitos da OSC, rendimentos ativos financeiros, remanejamento de valor do custo indireto e total de gastos no mês), bem como os gastos no mês por item de despesas; saldo credor ou devedor vindo do mês anterior, ajustes da anualidade anterior, saldo credor e devedor para o mês seguinte, sendo este instrumental assinado por Contador responsável.

#### **Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária:**

Instrumental no qual a OSC registra movimentações bancárias das contas pelas quais recebem o repasse mensal advindo de SMADS. Tal instrumental é formado por quatro tipos específicos: de Movimentação; Poupança; Repasse e Movimentação mesma Conta e de Repasse. Apesar da existência de quatro tipos, todos possuem uma mesma essência em seus conteúdos, a saber: deve ser descrito a data de cada movimentação bancária (conforme consta no extrato); histórico de movimentação devendo ser discriminado: repasse, contrapartida, depósito, transferência, despesas custeadas, despesas não custeadas pela parceria e verba de implantação; Itens de Despesas; Favorecido/Competência com nome do credor ou fornecedor; Crédito (valores que entram na conta corrente) e débito (valores que saem na conta corrente), bem como Saldo apurado na DEAFIN, Saldo apurado na Conciliação Bancária (indicando despesas efetivadas no mês de competência e não liquidadas e despesas com cheques não compensados); Saldo da conciliação x despesas não realizadas; despesas a serem

---

<sup>2</sup> Instrumental publicado no sítio da SMADS, disponível em: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia\\_social/legislacao/index.php?p=264621](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=264621), Acesso em 27/12/2018 às 19h59min.

restituídas na Prestação de Contas parcial (despesas bancárias indevidas e movimentação bancária indevidas ou despesas não custeadas). Assim como a DEAFIM, este instrumental deve ser assinado por Contador Responsável pelas informações.

### **Memória de Cálculo do Rateio das Despesas Coletivas:**

Este instrumental, como o próprio nome sugere, serve para registrar as despesas que foram segregadas coletivamente, ou seja, rateadas entre mais de um serviço. Neste documento, a OSC que indicou existência de rateio de despesas, deve informar a descrição das Despesas rateadas, tipo de custo, unidades envolvidas no rateio, valor total da despesa e valor rateado para a unidade onde está sendo apresentada a memória de cálculo.

A Instrução Normativa 03/SMADS/2018 refere, em seu artigo 121, que o Gestor da Parceria (ou seja, Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social formados em Serviço Social, Psicologia, Sociologia e Pedagogia) para analisar os documentos que compõem o ajuste financeiro mensal, devem o fazer à luz de parâmetros estabelecidos nos artigos 90 e 91 desta mesma normativa, os quais que versam, basicamente, sobre como analisar o conteúdo dos instrumentais. Desta maneira, com base em tais parâmetros é emitido parecer sobre o ajuste financeiro mensal pelo Gestor da Parceria.

É preciso mencionar que, embora o ajuste financeiro seja realizado em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, o parecer do Gestor da Parceria deve considerar a análise dos documentos que compõem o ajuste, isto é, da DEAFIM, Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária, Extratos Bancários e se for o caso, Memória do Cálculo de Rateio das Despesas Coletivas.

Entende-se que há uma grande contradição no processo de ajuste financeiro das parcerias no âmbito de SMADS, pois, se os instrumentais são assinados por Contadores responsáveis por seus conteúdos, visto ser tais conteúdos concernentes a conhecimentos específicos adquiridos em formação superior em Ciências Contábeis, por qual razão deve o Gestor da Parceria (formado em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Sociologia) opinar sobre matéria que não tem competência teórico-metodológica? Este fato expressa que SMADS está induzindo profissionais a serem desviados em suas funções, inclusive exercendo competências privativas de outras categorias profissionais, sujeitando-os ao cometimento de improbidade administrativa e ainda fragilizando a correta fiscalização e monitoramento do uso de recursos públicos pelas OSC.

Assim, entende-se que os conteúdos que compõem o Instrumental “Ajuste Financeiro Mensal – Parecer do Gestor da Parceria” demandam de Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos e Sociólogos opiniões “técnicas” a respeito de balanços financeiros, sendo obrigados a identificarem se tais balanços estão corretos ou não. Assim, tal parecer, demanda destes profissionais competências específicas que não fizeram parte de seus conteúdos curriculares de formação, pois entende-se que tais conteúdos são próprios de profissionais contadores.

Pelas reflexões contidas até aqui, entende-se que as atribuições previstas na Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, bem como o conteúdo do Instrumental “Ajuste Financeiro

Mensal – Parecer do Gestor da Parceria - devem sofrer urgente realinhamento, pelos motivos a seguir aduzidos:

Motivo 1: Os Analistas designados como Gestores de Parceria têm formação em Serviço Social; Psicologia; Pedagogia e Sociologia. Não há na grade curricular dessas formações disciplina que verse sobre contabilidade geral, por não ser este o objeto de intervenção e pesquisa destes profissionais.

Motivo 2: A análise do Ajuste Financeiro Mensal é fundamental para avaliação e monitoramento da parceria, constituindo-se em informações essenciais para composição de análise de Prestação de Contas Parcial, sendo que sua correta análise é um dos pré-requisitos para que o agente público decida pela continuidade ou não da prestação do serviço socioassistencial pela OSC privada. Assim, é de extrema relevância a mensuração do bom uso dos recursos públicos utilizados pela OSC, sendo crucial para que a administração pública avalie o uso de recursos advindos do orçamento da política pública de Assistência Social, sendo inclusive, sua correta prestação de contas, um direito de cidadania da população;

É inegável que o trabalho técnico do Gestor da Parceria é essencial para o acompanhamento e avaliação da qualidade do serviço socioassistencial prestado, entretanto é imprescindível que as análises sobre balanços financeiros sejam realizadas por profissionais que possuam competência nessas matérias, ou seja, por Contadores.

Em face de todo o exposto, os analistas que exercem a função de Gestores de Parceria, por meio do SINDSEP, visando à qualidade, efetividade e eficiência dos serviços socioassistenciais prestados à população usuária do Sistema Único de Assistência Social da cidade de São Paulo, bem como visando à proteção dos agentes públicos em questão, apontam a imperiosa necessidade de que SMADS reveja a Instrução Normativa nº 03, adequando as atividades que legalmente podem ser realizadas pelos Gestores de Parceria compatibilizando-as com suas reais competências técnicas de formação, bem como necessidade de readequação do Instrumental “ Ajuste Financeiro Mensal – Parecer do gestor da Parceria”.

Sugere-se ainda que este documento seja anexado ao Relatório de Visita Técnica dos Gestores da Parceria e componha a instrução de cada processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI);